



**CONTRATO Nº 024/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM CURSO NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

*Dispensa de Licitação Nº. 022/2022  
Processo Administrativo Nº. 1655/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 03.810.810/0007-97, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, 975, Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.312-535, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **CLÁUDIO MARCASSA**, RG nº 8.414.813-5 – SSP/SP e CPF nº 006.470.518/85, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM CURSO NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$59.452,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, de acordo com planilha em anexo (Anexo I – Planilha de Preços).

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas necessários para o fornecimento do curso inerentes à contratada necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, dentre elas as despesas trabalhistas advindas da prestação de serviço.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente será de 12 (doze) meses, e terá início na sua data de publicação.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o quinto dia útil após a conclusão de cada curso, juntamente com a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder com os serviços necessários para a qualificação profissional objeto deste contrato, fornecendo a capacitação devida, de acordo com especificações contidas em anexo (Anexo II – Descrição dos Serviços);
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se por demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato que a ela incumbir;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Fazer o acompanhamento pedagógico;**
- f) Emitir certificados para os alunos aprovados, conforme norma SENAI.**



**§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.**

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Selecionar, indicar e cadastrar os alunos para os cursos, bem como providenciar toda documentação necessária para a matrícula;
- b) Fornecer dependência para desenvolvimento das atividades da contratada, bem como equipamentos adequados às atividades, e responsabilizar-se pelos patrimônios e alunos envolvidos no treinamento;
- c) Disponibilizar máquinas, equipamentos e utensílios relacionados ao curso, para desenvolvimentos de atividades práticas;
- d) Ações e despesas de segurança, limpeza, energia, água, entre outros inerentes ao local de realização do curso;
- e) O contratante deverá providenciar ambiente e condições de trabalho adequados aos profissionais da Contratada envolvidos nas atividades;
- f) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- g) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.
- h) Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência a data prevista para o início do curso;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;



- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 – Manutenção das Atividades de Assistência Social – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – **Ficha: 836** – Fonte: 1.540.0000.0000 – Transf. dos Estados Ref. Royalties do Petróleo;

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;



**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu/sua Fiscal de Contrato, devidamente designado(a) pelo(a) titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVACQUA**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Abril de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

**GESSILÉA DA S. SOBREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

2. \_\_\_\_\_

**MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**

Fiscal do Contrato – Assistência Social

**SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)  
CONTRATADA**



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2022 - PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 022/2022

Processo Administrativo Nº. 1655/2022

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA;

**Contratada:** SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI);

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO COM CURSO NA ÁREA DE  
COSTUREIRO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO  
DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Valor:** R\$59.452,00 (CINQUENTA E NOVE  
MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS  
REAIS).

#### **Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Assistência**

**Social** – Classificação Funcional

08.244.0018.2.0051 – Manutenção das

Atividades de Assistência Social – Natureza

da Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços

de Terceiros / Pessoa Jurídica – **Ficha: 836**

– Fonte: 1.540.0000.0000 – Transf. dos

Estados Ref. Royalties do Petróleo;

**Vigência:** 20/04/2022 a 20/04/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Abril de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na  
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável

**João Victor G. Rocha**

Servidor Público Municipal

Matrícula nº 8.260



**ANEXO I**

**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS	UN.	04	R\$14.863,00	R\$59.452,00



## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**CURSO:** Qualificação Profissional em Costureiro de Calçados

**CARGA HORÁRIA:** 180 horas;

**QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA:** 15 (quinze) – conforme disponibilidade de equipamentos estabelecidos;

**DURAÇÃO:** Cerca de 2 meses e meio, considerando 4 horas ao dia;

**PRÉ-REQUISITOS:** Idade igual ou superior a 17 anos; Ensino Fundamental I (1º ao 5º) - Completos;

**METODOLOGIA:** Aulas teóricas e práticas;

**CONTEÚDO FORMATIVO:** O curso de Qualificação Profissional em Costureiro de Calçados tem por objetivo o desenvolvimento de competências para execução dos processos de costura de calçados, respeitando procedimentos e normas técnicas, de qualidade, de saúde e segurança e de meio ambiente.

**a) Objetivos Específicos:** Realizar a preparação e operações de montagem do calçado, respeitando procedimentos e técnicas de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente, e propiciar o desenvolvimento das capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas relativas a costura de calçados;

**b) Organização Curricular:** O itinerário formativo está estruturado em dois módulos, o Módulo Básico – 30 Horas – Fundamentos da Confecção de Calçados (Fundamentos Técnicos; Capacidades Sociais, Organizativas e Metodológicas), e o Módulo Específico – 150 Horas – Costura de Calçados (Capacidades Técnicas; Capacidades Sociais, Organizativas e Metodológicas);

**CERTIFICAÇÃO:** Aos alunos que atenderem aos critérios de aprovação no curso será conferido o certificado de Qualificação Profissional Básica em Costureiro de Calçados, sendo os critérios:

Apuração de Frequência: Na apuração da frequência será exigido o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento às aulas, sendo este mínimo definido para atender eventualidades no decorrer do curso.

Critério para Aprovação: Será considerado o aluno que apresentar rendimento, em termos de competências e domínio de conhecimentos (conteúdos, habilidades técnicas, e atitudes), tendo como padrão mínimo o domínio de, pelo menos, 06 (seis) pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) das competências requeridas no curso.